

Esse regulamento tem por finalidade normatizar e regulamentar as exposições de cães da raça Fila Brasileiro, realizadas pela AMFIBRA e entidades associadas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As exposições têm como objetivo:

- a) Difundir a criação de cães da raça Fila Brasileiro no Brasil e exterior;
- b) Avaliar o aprimoramento da raça e seu estágio;
- c) Orientar a criação de cães da Raça Fila Brasileiro com a finalidade única de se obter exemplares cada vez mais próximos ao padrão racial adotado;
- d) Qualificar e selecionar os melhores exemplares, conforme critérios do padrão racial;
- e) Classificar e premiar os exemplares, proclamando os campeões através de julgamento feito por árbitros devidamente credenciados pela AMFIBRA;
- f) Difundir a cinofilia como esporte, técnica e como forma de entretenimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - As entidades ou criadores deverão comunicar, anualmente, no mês de Janeiro, a data que pretendem realizar exposição, para que a Diretoria organize, antecipadamente e a contento, o calendário anual de exposições da AMFIBRA.

Art. 3º - Na elaboração do calendário de exposições, a Administração da AMFIBRA deverá conciliar os interesses das entidades ou criadores coligados. Não ocorrendo consenso entre os postulantes, dar-se-á prioridade à entidade ou criador que na mesma data ou próximo a ela, tenha, no ano anterior, realizado exposição.

Art. 4º - Nenhuma exposição poderá ser realizada sem a prévia autorização e divulgação pela AMFIBRA, sob pena de não serem os resultados homologados.

Art. 5º - A entidade ou organizador da exposição deverá designar uma equipe de apoio, composta por no mínimo: 01 veterinário, 01 secretário de exposição e 01 auxiliar do árbitro.

Parágrafo 1º: Compete ao Médico Veterinário:

- a) Assessorar o árbitro, quando solicitado, em matéria de sua competência técnica, assinando a planilha ou documento assemelhado com as devidas justificativas, caso ocorra desqualificação por motivo veterinário;
- b) Proceder a inspeção veterinária nos cães inscritos, sempre que lhe for solicitado;
- c) Dar conhecimento ao árbitro de qualquer anormalidade observada em sua área de competência.

Parágrafo 2º: Compete ao Secretário de exposição:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria e seus auxiliares;
- b) Verificar a regularidade da documentação exigida, bem como efetuar as inscrições dos animais, fornecendo identificação numérica para o evento e comunicando ao árbitro qualquer irregularidade;
- c) Prover o árbitro e/ou seu auxiliar da documentação necessária aos julgamentos;
- d) Redigir o mapa da exposição controlando o correto preenchimento dos certificados.
- e) Receber as taxas pertinentes.

Parágrafo 3º: Compete ao Auxiliar do Árbitro:

- a) Controlar a entrada em pista dos exemplares chamados para julgamento;

- b) Ordená-los em ordem numérica de apresentação;
- c) Informar ao árbitro a classe, o número de animais concorrentes e eventual ausência;
- d) Redigir as anotações ditadas pelo árbitro em súmulas ou outras anotações;
- e) Convocar a equipe de limpeza sempre que necessário;
- f) Prover o árbitro dos prêmios designados.

Art. 6º - A entidade ou organizador da exposição deverá providenciar local apropriado para a realização do evento, que contenham sanitários adequados, alimentação e sonorização, além de providenciar a hospedagem e alimentação do árbitro responsável pelo julgamento, durante sua estada.

Art. 7º - Antecedendo a exposição, será realizada Análise de Fenótipo e Temperamento, para avaliação e aprovação de cães da Raça Fila Brasileiro com e sem pedigree.

Parágrafo Único: As análises serão realizadas levando-se em conta os preceitos do Padrão Racial.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Somente será permitido a inscrição de animais microchipados, previamente aprovados nas Análises de Fenótipo e Temperamento, devendo ser apresentados fotocópias do comprovante da aprovação, documento de origem ou outros documentos suplementares, antecipadamente requeridos pela Diretoria, que ficarão retidos pela AMFIBRA.

Parágrafo Único: Animais de origem AMFIBRA com até 18 (dezoito) meses de idade incompletos estão dispensados da apresentação da Análise de Fenótipo e Temperamento.

Art. 9º - A AMFIBRA se reserva o direito de recusar ou cancelar a inscrição de qualquer animal, devendo, no entanto, dar ciência das devidas razões reservadamente, aos interessados.

Art. 10º - Fica facultada a participação de animais de não sócios desde que satisfaçam as exigências deste regulamento.

Parágrafo Único – As taxas deverão ser cobradas em dobro neste caso.

Art. 11º - A inscrição será feita mediante pagamento de taxa de inscrição e o devido preenchimento de documento apropriado, onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do cão
- b) Data de nascimento
- c) Sexo
- d) Filiação, se houver
- e) Nome do criador, se houver
- f) Nome do proprietário
- g) Endereço, telefone, e e-mail

Art. 12º - As inscrições poderão ser feitas na sede da AMFIBRA, diretamente com o organizador ou na secretaria do evento.

Art. 13º - A constatação de declarações inexatas no ato da inscrição poderá implicar no cancelamento da mesma e a anulação dos resultados obtidos, sem prejuízo de outras sanções e sem devolução das taxas pagas.

CAPITULO IV

DOS ÁRBITROS E AUXILIARES

Art. 14º - Só poderão atuar como árbitros aqueles que, como tal, tenham sido homologados pela AMFIBRA.

Art. 15º - As exposições deverão ser julgadas por um ou mais árbitros, a critério do organizador, em consenso com a AMFIBRA.

Art. 16º - O organizador arcará com todas as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção do arbitro, além de ser de sua responsabilidade fornecer as súmulas e documentos necessários à realização da exposição.

Art. 17º - O árbitro poderá permitir a presença em pista de até 2 (duas) pessoas, dando preferência aos candidatos a árbitros, excluindo dessa conta a equipe de apoio exigida pelo artigo 5º, bem como um representante da Diretoria da AMFIBRA.

Art. 18º - Os auxiliares deverão limitar-se a cumprir as instruções do árbitro, sendo vedado qualquer comentário alusivo aos cães, seus proprietários ou ainda qualquer tentativa de interferir na decisão do árbitro.

Art. 19º - Em todas as divulgações referentes à exposição deverão obrigatoriamente conter o nome do árbitro responsável pelo julgamento.

Art. 20º - Em caso de força maior, será permitida a substituição do árbitro por outro pertencente ao quadro de árbitros da AMFIBRA, dando-se, à medida do possível, conhecimento prévio aos expositores e demais interessados.

Art. 21º - A decisão do árbitro é soberana.

CAPITULO V

DA DIVISÃO DA RAÇA EM CATEGORIAS

Art. 22º - Para efeito de julgamento, utilizar-se-ão divisões por categorias e classes, com separação de sexo:

CATEGORIA “FILHOTES INICIANTES”, em que participam animais de até 5 (cinco) meses de idade

CATEGORIA “FILHOTES”, dividida nas classes **“FILHOTES MENOR”** (5 meses e um dia a 9 meses de idade.) e **“FILHOTES MAIOR”** (9 meses e um dia a 12 meses de idade.)

CATEGORIA “NOVOS”, dividida nas classes **“NOVOS MENOR”** (12 meses e um dia a 15 meses de idade) e **“NOVOS MAIOR”** (15 meses e um dia a 18 meses de idade)

CATEGORIA “JOVENS”, dividida nas classes **“JOVENS MENOR”** (18 meses e um dia a 21 meses de idade) e **“JOVENS MAIOR”** (21 meses e um dia a 24 meses de idade)

CATEGORIA “ADULTOS”, cães maiores de 24 meses de idade.

CATEGORIA “PROGÊNIE DE PAI E MÃE”, formada com no mínimo 3 (três) animais, sendo 1 (um) do sexo oposto, produtos do mesmo pai ou da mesma mãe.

CATEGORIA “CONJUNTO DE RAÇA”, formada por no mínimo 3 (três) animais, sendo 1 (um) do sexo oposto, de propriedade do expositor, independente da filiação.

CATEGORIA “MELHOR CABEÇA”, disputada dentre as escolhidas pelo árbitro durante o julgamento.

CATEGORIA “MELHOR TEMPERAMENTO”, disputada dentre todos os animais escolhidos durante o julgamento pelo árbitro, independente de sua classificação ou qualificação.

Art. 23º - Para cálculo de idade e colocação na categoria e/ou classe correspondente, deverá--se tomar como referência a data da exposição.

CAPITULO VI

DOS JULGAMENTOS

Art. 24º - É vedada a participação, na exposição, de cães portadores de doenças infectocontagiosas ou parasitárias, cegos, surdos, aleijados, paralíticos, castrados, monórquicos ou criptórquios, portadores de doenças degenerativas e de cadelas em adiantado estado de gestação.

Art. 25º - O médico veterinário responsável pela exposição deverá sanear as dúvidas técnicas solicitadas pelo árbitro.

Art. 26º - Os expositores deverão acompanhar a chamada dos animais, comparecendo imediatamente à pista de julgamento, perdendo o direito dela participar, caso se inicie.

Art. 27º - É obrigatório, durante a apresentação na exposição, o uso de enforcador, podendo o animal, ser apresentado, conjuntamente, com peitoral.

Art. 28º - É proibida a apresentação em pista, perante o árbitro, de cães com medalhas, fitas, troféus conquistados anteriormente ou qualquer outro meio utilizado com intenção de tirar a imparcialidade do julgamento.

Art. 29º - Os proprietários serão responsabilizados pelos danos causados por seus animais, devendo ressarcir de imediato os prejuízos causados.

Art. 30º - O julgamento representa a opinião do árbitro a respeito dos exemplares submetidos à sua apreciação, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Art. 31º - O Julgamento terá como base o padrão oficial adotado pela AMFIBRA, do qual o árbitro é o único interprete no ato do julgamento, não cabendo nenhum recurso a tal interpretação, ainda que divergente de julgamento anterior.

Parágrafo Único - Com relação ao comportamento inadequado do árbitro caberá sempre representação ao Conselho Diretor.

Art. 32º - O Árbitro, baseado unicamente no padrão racial, poderá desclassificar ou desqualificar o animal exposto, com as seguintes obrigações:

- A) Terminado o julgamento, deverá o árbitro comunicar à Diretoria as razões que o levaram a esta decisão.
- B) De sua decisão caberá recurso ao Conselho Diretor da AMFIBRA, que poderá determinar uma nova avaliação do animal, que não tem como intuito mudar o resultado do julgamento, conforme determina o artigo anterior.

Art. 33º - O árbitro poderá mandar retirar da pista os exemplares que não estiverem sendo convenientemente exibidos, colocarem em risco sua segurança ou ainda estiverem perturbando o julgamento.

Art. 34º - O árbitro, a qualquer momento, poderá retirar o expositor que com gestos ou palavras ofendê-lo, ou a diretores da Associação ou ainda tentar tumultuar o bom andamento do julgamento.

Parágrafo Único - O árbitro deverá comunicar sua decisão por meio de um minucioso relatório dirigido ao Conselho Diretor da Associação.

Art. 35º - Qualquer reclamação de caráter administrativo deverá ser feito por escrito, pelo interessado, e dirigida ao Conselho Diretor da Associação, em um prazo máximo de 72 horas do término do evento.

Art. 36º - A reclamação deverá ser apreciada na primeira reunião subsequente à data do evento, devendo ser o reclamante informado do dia, hora e local com antecedência para que havendo interesse, dela participe.

Parágrafo Único – independente de comparecimento, o resultado da reunião e os motivos da decisão deverão ser comunicados por escrito ao reclamante.

CAPITULO VII

DAS QUALIFICAÇÕES

Art. 37º - O árbitro outorgará obrigatoriamente as seguintes qualificações:

INSUFICIENTE
REGULAR
BOM
MUITO BOM
PADRÃO

Parágrafo Único – As qualificações acima referem ao cão individualmente, no momento da sua exibição, tendo em vista a comparação com o padrão racial.

CAPITULO VIII

DOS TÍTULOS

Art. 38º - Os cães serão julgados de acordo com as categorias e classes detalhadas no artigo 23, separados por sexo, devendo o árbitro qualificar todos os cães participantes.

Art. 39º - O primeiro colocado de cada classe concorrerão entre si, devendo o árbitro apontar dentre eles o "Campeão" da Categoria.

Parágrafo Único- O "Campeão" da Categoria se retirará e o segundo colocado da Classe a que pertence o substituirá, concorrendo com o remanescente da disputa anterior a fim de indicação do Reservado Campeão.

Art. 40º - Nas demais categorias o árbitro apontará diretamente o "Campeão" e o "Reservado Campeão".

Art. 41º - Todos os campeões concorrerão entre si, separados por sexo, devendo o árbitro apontar dentre eles o "Grande Campeão" da Exposição.

Parágrafo Único- O "Grande Campeão" da Exposição se retirará e o Reservado Campeão da Categoria a que pertence o substituirá, concorrendo com os remanescentes da disputa anterior a fim de indicação do "Reservado Grande Campeão".

Art. 42º - O árbitro poderá, diante da inexistência de animais com qualidade suficiente, deixar de apontar a classificação completa.

Parágrafo Primeiro- O Campeão de cada Categoria e o primeiro lugar da classe tem que necessariamente ter a qualificação BOA para obter esse título.

Parágrafo Segundo- Para efeito de escolha do Campeão e Reservado Campeão da Categoria participarão o primeiro e segundo colocados em suas respectivas classes, desde que tenham obtido a qualificação mínima “BOM”.

Art. 43º - A prova de temperamento é obrigatória para todas as categorias e classes de cães com idade superior a 12 meses.

Art. 44º - É vedado bater no animal.

Art. 45º - É vedado ao expositor estimular o cão durante a realização do teste, sob pena de desqualificação do animal.

Art. 46º - A idade mínima para se obter o título de Grande Campeão ou Reservado Grande Campeão da exposição é de 12 (doze) meses e um dia.

Art. 47º - O critério de desempate na categoria Melhor Temperamento será o da qualificação do animal.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, poderá o árbitro decretá-lo.

CAPITULO IX

DO CAMPEONATO

Art. 48º - A cada exposição serão auferidos o titulo de “Melhor Criador”, tendo em vista o acúmulo de pontos conquistados nesse evento.

Art. 49º - A cada exposição serão auferidos o titulo de “Melhor Expositor”, tendo em vista o acúmulo de pontos conquistados nesse evento, e cães com “CERTIFICADO DE ORIGEM” serão pontuados em dobro.

Art. 50º - A contagem de pontos em cada exposição seguirá a somatória dos animais inscritos, observados os seguintes critérios:

Qualificação

Padrão = 20 pontos

Muito Bom = 10 pontos

Bom = 06 pontos

Regular = 03 pontos

Classificação

1º lugar = 5 pontos

2º lugar = 4 pontos

3º lugar = 3 pontos

Campeão = 10 pontos

Reservado Campeão = 08 pontos

Grande Campeão = 20 pontos

Reservado Grande Campeão = 15 pontos

Melhor Cabeça

1º lugar = 20 pontos

2º lugar = 15 pontos

3º lugar = 10 pontos

Melhor Temperamento

1º lugar = 20 pontos

2º lugar = 15 pontos

3º lugar = 10 pontos

Art. 51º- Os cães que durante o ano forem escolhidos “Campeão” e “Reservado Campeão” em cada exposição regional automaticamente estarão classificados para disputarem o título de "Grande Campeão Mundial" e "Reservado Grande Campeão Mundial", em exposição a ser realizada especialmente para este fim.

Parágrafo Único: O julgamento da exposição supracitada deverá ser realizada por dois ou mais árbitros especialmente escolhidos para este fim.



CAPITULO X

DOS PRÊMIOS

Art. 52º - Serão concedidos os seguintes prêmios:

1º, 2º e 3º lugares de classe

Campeão de Categoria

Reservado Campeão de Categoria

Grande Campeão da exposição

Reservado Grande Campeão da Exposição

Categorias de Conjunto de raça, Progênie, Melhor Cabeça, Melhor Temperamento, Melhor Criador e

Melhor Expositor

Grande Campeão Mundial e Reservado Grande Campeão Mundial

Art. 53º - A critério do organizador da exposição poderão ser auferidos outros prêmios aos participantes e aos ganhadores.

CAPITULO XI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 54º - Serão sumariamente eliminados da exposição, sem direito à devolução das taxas pagas, os expositores que infringirem a ética e disciplina cinófila, tais como:

- a) Infringir mau trato a qualquer cão;
- b) Fizer uso de qualquer produto ou artifício destinado a cobrir defeitos, alterar as formas, modificar a coloração ou natureza da pelagem;
- c) Utilizar implantes de qualquer forma ou fim, destinado a coibir defeitos estéticos ou de padrão;
- d) Por em risco sua segurança, de seu cão ou de terceiros e seus cães;
- e) Utilizar dos efeitos de calmante, excitante, analgésicos, anestésicos ou barbitúricos, com fins dolosos de se beneficiar do julgamento;
- f) Declarar dados falsos sobre seu cão ou de terceiros;
- g) Assumir atitude hostil ou desrespeitosa para com o árbitro ou outra pessoa durante a exposição ou evento cinófilo;
- h) Estimular, por meio de gestos, comandos de voz ou qualquer outro meio as reações de seus animais;

- i) Permitir que pessoas a seu serviço criem incidentes disciplinares durante a exposição;
- j) Apresentar, dolosamente, em exposição, animais portadores de tara genética ou proibição para a reprodução;
- k) Prejudicar animal concorrente através de qualquer tipo ou recurso que possa interferir em sua apresentação;
- l) Transgredir deliberadamente regras gerais de boa educação, bons costumes e espírito desportivo ou utilizar de linguagem inapropriada durante a exposição;
- m) Deixar de efetuar qualquer pagamento de taxas ou obrigações assumidas perante AMFIBRA;
- n) Interferir no julgamento do árbitro ou na boa ordem do julgamento;
- o) Notadamente houver utilizado de adestramento para efeito de teste de temperamento;
- p) Demonstrarem evidente estado de embriagues ou assemelhados;
- q) Recusarem a acatar as disposições deste regulamento;
- r) Deliberadamente prejudicarem a boa ordem da exposição, as determinações do árbitro ou dos organizadores.

Art. 55º - Os infratores e os animais de sua propriedade, além da eliminação sumária da exposição, estarão sujeitos a outras sanções impostas pela AMFIBRA, podendo incorrer:

- a) Na proibição, em caráter temporário, de participar das exposições realizadas pela AMFIBRA, seus afiliados ou sob sua chancela, ou;
- b) Proibição em caráter definitivo de participar das exposições aludidas no item anterior.

Art. 56º - É vedado aos expositores apresentar, durante a exposição, reclamações ao juiz e a seus auxiliares, exigir esclarecimentos sobre o julgamento ou o conteúdo das súmulas.

Art. 57º - Para aplicação das penalidades previstas neste regulamento deverá o árbitro, organizador, qualquer sócio ou diretor apresentar, por escrito, denúncia fundamentada à AMFIBRA, detalhando a infração cometida.

Parágrafo 1º: A AMFIBRA dará ciência ao infrator do teor da denúncia recebida e lhe concederá o prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa.

Parágrafo 2º: A denúncia, defesa e demais documentos e provas correspondentes, formará o devido procedimento administrativo, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho Diretor, que marcará dia, hora e local para julgamento, dando ciência ao infrator, com antecedência de 10 (dez) dias, para que, querendo, compareça à reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º: Após o julgamento, que poderá ocorrer à revelia do infrator, este será comunicado da decisão, com direito de recurso à Assembléia, no prazo de dez dias.

Art. 58º - Ao preencher o formulário de inscrição, o expositor ou quem o represente, sujeitar-se-á aos termos deste regulamento.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Diretoria, nessa data.

AMPARO/SP, 10 de janeiro de 2015.

Tênisson de Sousa Cavalcante
Diretor Presidente

Adriano Moreno Pacheco
Diretor Vice Presidente

Francisco Lourenço Fornel
Secretário Geral

Carlos do Amaral Cintra Filho
Diretor Financeiro